



Aracaju, 24 de fevereiro de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Att.:

Elaine Santana Silva – Fiscal do Contrato (Titular)

Rivelma Ribeiro- Fiscal do contrato (Suplente)

Ass.: Contrato N. 042/2022

Ref.: Reprogramação do Prazo de obra para a construção do Ginásio de Esporte do Campo de Renatão.

A AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.808.243/0001-76, por intermédio do seu representante legal o Sr. Leonardo Lacks Melo, vem através deste, solicitar a vossa senhoria aditivo de prazo por mais 30 (trinta) dias do contrato 042/2022 - **Construção Ginásio de Esporte do Campo de Renatão**

1. DOS FATOS

A empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n 86.808.243/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, n 665 – Quadra A, Lote 01, do Loteamento Aruanã, Bairro Zona de Expansão (Aruanã), Aracaju/SE , vencedora do certame com número de Contrato 42/2022, tendo o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO**, pessoa jurídica publica interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n 13.128.855/0001-44 com sede na Praça Getúlio, n 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, devorante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG n 171.332.895-04.

79 3243-7003
79 99123-6416
obras.amt@gmail.com

CNPJ 86.808.243/0001-76
Insc. Estadual 27107726-3
Insc. Municipal 049713-8

Rua Antônio Oliveira Freire Piuga 665
Aruana, Aracaju/Sergipe
CEP 49000-173



O contrato firmado celebra a construção do Ginásio de Esporte do Campo de Renatão, no bairro Eduardo Gomes, cujo valor contratado foi de R\$ 3.082.149,17 (Três milhões, oitenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos). A ordem de serviço foi dada em 27/06/2022 com prazo inicial de 12 meses.

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do 11º (décimo) Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato e execução por mais 30 (trinta) dias, tendo em vista o seu vencimento em 28/02/25.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

2 - DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, §1º, incisos I, VI e VI, E §2º, e Art. 65, b, I, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo das partes: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação de serviços para construção de um ginásio poliesportivo. A contratada manifesta o interesse em manter a prestação dos serviços e que os mesmos não



foram concluídos por completo, pelo fato do longo processo de liberação de aditivos anteriores.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, 82º, justifica-se a confecção do 10º termo aditivo.

Atenciosamente,

AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
Sérgio Henrique Pinto Melo
Engenheiro Civil/Resp. Técnico

AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
Leonardo Lacks Melo
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMT PROJETOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 86.808.243/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:38 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **3EF2.8240.B67F.6F33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.808.243/0001-76
Razão Social: A M T ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO OLIVEIRA FREIRE PIUGA 665 LOT ARUANA / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020406120959637419

Informação obtida em 14/02/2025 16:49:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMT PROJETOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.808.243/0001-76

Certidão nº: 7547029/2025

Expedição: 10/02/2025, às 10:24:15

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMT PROJETOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.808.243/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 70573 / 2025

Identificação do Solicitante: 86.808.243/0001-76

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **86.808.243/0001-76** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **86.808.243/0001-76** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **07/02/2025 às 16:47:33, válida até 09/03/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Fevereiro de 2025

Autenticação: 20250207ATGHME



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 70572 / 2025

Inscrição Estadual: 27.107.726-3
Razão Social: AMT PROJETOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 86.808.243/0001-76
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: ADMINISTRACAO DE OBRAS
Endereço: RUA - ANTONIO OLIVEIRA FREIRE PIUGA - QUADRA A LOTE 01 LOTEAMENTO
ARUANA - 665

ZONA DE EXPANSAO - ARACAJU - CEP:49000173

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **07/02/2025 às 16:46:59, válida até 09/03/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Fevereiro de 2025

Autenticação: 20250207UCHIZS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Dezembro de 2024
Nº. 202400535982

CNPJ: 86.808.243/0001-76

Contribuinte: AMT PROJETOS E SERVICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 12/03/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IC.0082.0004.AE.086C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE DO CAMPO DO RENATÃO, NO BAIRRO EDUARDO GOMES.

EMPRESA CONTRATADA: AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

NÚMERO DO CONTRATO: 42/2022

I – DADOS CONTRATUAIS:

- **Valor do Contrato:** R\$ 3.082.149,17
- **Prazo de execução do contrato:** 12 meses
- **1º TA Valor:** R\$ 317.414,76
- **2º TA Prazo:** 8 meses
- **3º TA Valor:** R\$ 314.201,45
- **4º TA Reequilíbrio:** R\$ 16.660,98
- **5º TA Reajuste:** R\$ 254.264,90
- **6º TA Prazo:** 5 meses
- **7º TA Valor:** R\$ 130.304,87
- **8º TA Reajuste:** R\$ 60.011,05
- **9º TA Prazo:** 3 meses
- **10º TA Prazo:** 3 meses

II – BREVE HISTÓRICO:

A empresa AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, firmou o contrato nº 42/2022 com o Município de São Cristóvão no dia 01/06/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 004/2022, objetivando a execução de Obras/Serviços de Construção de Ginásio de Esporte do Campo do Renatão, no Bairro Eduardo Gomes em São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço foi assinada no dia 27/06/2022 com prazo de execução de obras de 12 (doze) meses desde a emissão da Ordem de serviço.

Durante a evolução da obra foram concedidos os seguintes termos aditivos: 1º Termo Aditivo (TA) no aporte de R\$ 317.414,76; o 2º TA postergou o prazo do contrato por 8 (oito) meses; o 3º TA foi no aporte de R\$ 314.301,45; o 4º TA referiu-se ao reequilíbrio econômico financeiro no aporte de R\$ 16.660,98; O 5º TA trata-se de reajuste do contrato no valor de R\$ 254.264,90; o 6º TA postergou o prazo do contrato por 5 (cinco) meses; o 7º TA trata-se de aditivo no valor de R\$ 130.304,87, o 8º TA refere-se a reajuste no valor de R\$ 60.011,05, o 9º TA foi de prazo (3 meses) e o 10º TA de prazo (3 meses).

A obra está com percentual executado do contrato cerca de 93% (conforme BM 24), restando ainda os serviços de acabamentos internos e externos e infraestrutura (esgoto) e o piso monolítico da quadra. A empresa já executou 100% do 1º aditivo de valor, 97% do 3º TA de valor e 53% do 7º TA de valor.

III – RAZÕES:

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou

supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

O cronograma físico financeiro como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.

IV – JUSTIFICATIVA:

Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 7% para término do escopo contratual, estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 01 (um) mês necessários para conclusão da obra e execução do restante do aditivo do 7º TA de valor (R\$ 130.304,87), além da necessidade de aguardar andamento do processo de reequilíbrio e reajustes protocolizados.

Outro ponto crucial que enseja a necessidade de prorrogação da vigência do contrato é que a execução do piso especificado demanda contratação de fornecedores de outro estado com mobilização de equipe especializada, passagens, hospedagem, transporte de material. A empresa executora só foi contratada efetivamente em janeiro de 2025 (após a volta das férias coletivas), e os serviços foram iniciados, efetivamente, em 12 de fevereiro, com prazo de execução de 30 (trinta) dias para o serviço do piso monolítico da quadra.

Além do acima exposto, houve um atraso da colocação dos cabos da estrutura metálica de cobertura da quadra por parte da empreiteira. Uma parte do serviço estava no 7º aditivo, e a sua execução necessitava da colocação de andaimes na área da quadra, o que atrapalhou em parte o início da execução do piso, uma vez que a área precisava estar totalmente livre para a continuidade do serviço.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo, sem reflexo econômico-financeiro, do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, uma vez que este se enquadra no art. 57, § I e § IV, da Lei 8.666/1993, por um período de 01 (um) mês.

(Assinado Eletronicamente)

Eng^a Civil Elaine Santana Silva
CREA 270015339-1
Matrícula: 20150008438100
Fiscal do Contrato

Ratifico,

(Assinado Eletronicamente)

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Engenheira Civil - CREA: 2719971715
Diretora de Obras
Matrícula: 20150008437416

Ratifico,

(Assinado Eletronicamente)

CARLYANE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Santana Silva, Engenheiro Civil Substituto**, em 27/02/2025, às 08:23, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 27/02/2025, às 08:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlyane dos Santos, Secretária Municipal de Infraestrutura**, em 06/03/2025, às 10:57, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129625** e o código CRC **3D28CB18**.

DIRETORIA DE OBRAS

ATESTADO - SEMINFRA / DIROB

ATESTADO DE EXECUÇÃO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE DO CAMPO DO RENATÃO, NO BAIRRO EDUARDO GOMES.

EMPRESA CONTRATADA: AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

NÚMERO DO CONTRATO: 42/2022

Atesto, para fins de aditivo de vigência de contrato, que a execução da obra objeto deste supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o último boletim de medição do contrato: (BM 24/ janeiro/2025):

Administração Local – 98%

Mobilização – 100%

Implantação do Canteiro – 100%

Frete – 100%

Infra-estrutura Edificação – 99%

Edificações – 88%

Piso da quadra – 30%

Urbanização – lixeiras e bancos – 0%

Equipamentos esportivos – 28%

Percentuais medidos até o último boletim de medição do 1º Aditivo de valor (BM 06/ março 2024):

Movimentação de terra: 100%

Fundação: 100%

Superestrutura: 100%

Edificações: 100%

Drenagem: 100%

Percentuais medidos até o último boletim de medição do 3º Aditivo de valor (BM 02/ janeiro 2024):

Movimentação de terra: 100%

Instalações elétricas: 0%

Andaime Fachadeiro: 0%

Percentuais medidos até o último boletim de medição do 7º Aditivo de valor (BM 02/ fevereiro 2025):

Fechamento: 100%

Cobertura metálica: 100%

Drenagem: 100%

Instalações elétricas: 100%

Cabos da estrutura metálica: 100%

São Cristóvão - SE, 26 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Eng^a Civil Elaine Santana Silva
CREA 270015339-1
Matrícula: 20150008438100
Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Santana Silva, Engenheiro Civil Substituto**, em 27/02/2025, às 08:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129657** e o código CRC **AEC437BA**.

CONTRATO DA OBRA



Contrato nº 42/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa .

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.808.243/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665 – Quadra A, Lote 01, do Loteamento Aruana, bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 3.194.659-3 SSP/SE e inscrito no CPF nº 034.360.135-44, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 004/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras/serviços de “construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97m², no bairro Eduardo Gomes”**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na

planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 3.082.149,17 (três milhões, oitenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inkra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.



2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1707. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual

a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor do contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

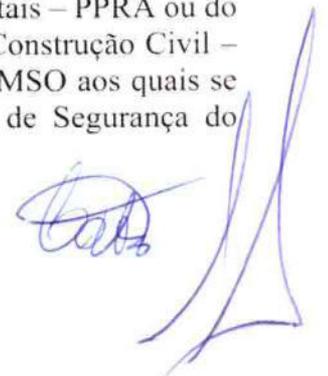
g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;



l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a

modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês de referência da licitação, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação.

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data do orçamento de referência da licitação.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência nº 004/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

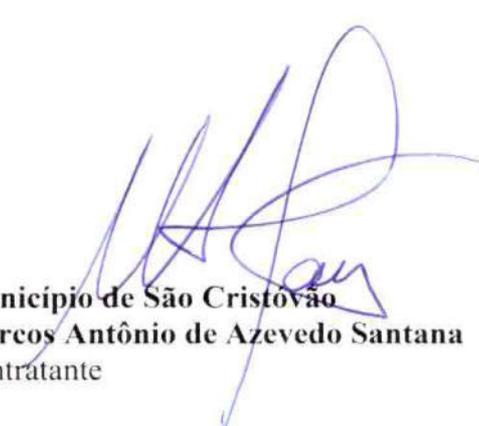
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 1º de junho de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



AMT – Projetos e Serviços Ltda.
Leonardo Lacks Melo
Contratada

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

CONTRATO Nº 42/2022

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE DO CAMPO DO RENATÃO, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO APROXIMADA DE 3.202,97M², NO BAIRRO EDUARDO GOMES”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 3.082.149,17

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADA: AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Tendo em vista o **Contrato nº 42/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda.**, para executar as **obras/serviços de “construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97m², no bairro Eduardo Gomes”**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.”. Sr^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 27 de junho de 2022.



AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Contratada



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão – SE, CEP 49100-000

PORTARIA

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 08/2024
DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Revoga-se a portaria 096/2024, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 42/2022-PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente,

quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Priscila do Nascimento Santos de Oliveira– CPF XXX.373.745-XX – Gestora do Contrato;

II - Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX- Gestor Suplente do Contrato;

III – Elaine Santana Silva – CPF XXX.633.085-XX – Fiscal do Contrato

IV – Rivelma Ribeiro Lima – CPF XXX.439.365-XX – Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 42/2022**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AMT SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE DO CAMPO DO RENATÃO, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO APROXIMADA DE 3.202,97M ² , NO BAIRRO EDUARDO GOMES, NESSE MUNICÍPIO SÃO CRISTÓVÃO.	CONTADO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

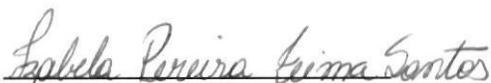
São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2025.


Carlyane dos Santos
Secretária Municipal de Infraestrutura

Ciência:



Priscila do Nascimento Santos de Oliveira
Priscila do Nascimento Santos de Oliveira
Gestor do Contrato



Izabela Pereira Lima Santos
Izabela Pereira Lima Santos
Gestor Suplente do Contrato



Elaine Santana Silva
Elaine Santana Silva
Fiscal do Contrato



Rivelma Ribeiro Lima
Rivelma Ribeiro Lima
Fiscal Suplente do Contrato

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução de “obras e serviços de Construção de Ginásio de Esportes do Campo o Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97m², no Bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.808.213/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, 665, quadra A, Lote 01, Loteamento Aruana, Aracaju/SE (CEP 49037-700), neste ato por seu representante, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.194.659-3 SSP/SE e inscrito no CPF nº 034.360.135-44, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, inciso I, “a” e “b”, inciso II, “d”, c/c o § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 65.702,28 (sessenta e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 317.414,76 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 3.333.861,65 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos, no valor de **R\$ 317.414,76 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)**, equivale a **10,30%** do valor inicial do contrato, já a quantia referente à supressão, no importe de **R\$ 65.702,28 (sessenta e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)** corresponde, a **2,13%** também daquele valor inicial.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 24 de outubro de 2022.

AMT Projetos e Serviços LTDA
Leonardo Lacks Melo
Contratada

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras e serviços de construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97 m², no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão”**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.808.213/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665, quadra A, lote 01, Loteamento ruana, Aracaju/SE, CEP: 49.037-700, , neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 034.360.135-44, e do RG nº 3.194.659-3, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 877/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 24 de agosto de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 24/08/2023 13:38:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AMT Projetos e Serviços Ltda
Leonardo Lacks Melo
Contratada

LEONARDO
LACKS
MELO:034360135
44

Assinado de forma digital
por LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2023.08.24
09:03:11 -03'00'

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

Concorrência nº 004/2022 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços de “**construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97m², no bairro Eduardo Gomes**”, neste Município de São Cristóvão/SE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.808.243/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665 – Quadra A, Lote 01, do Loteamento Aruana, bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 3.194.659-3 SSP/SE e inscrito no CPF nº 034.360.135-44, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem as alínea “a” e “b” do inciso I e do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo e da inclusão de itens/serviços novos, tudo constante da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor até então contratado o importe de **R\$ 314.201,45 (trezentos e quatorze mil, duzentos e um reais e quarenta e cinco centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 3.713.765,38 (três milhões, setecentos e treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida (R\$ 314.201,45) corresponde a 10,16% do valor inicial do contrato, que, somado ao aditivo pretérito, alcança o percentual de 20,49%.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente mediante assinaturas eletrônicas.

São Cristóvão/SE, 11 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 11/12/2023 11:40:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

LEONARDO LACKS Assinado de forma digital
por LEONARDO LACKS
MELO:0343601354 MELO:03436013544
4 Dados: 2023.12.11
10:38:30 -03'00'

AMT Projetos e Serviços Ltda.
Leonardo Lacks Melo
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

Concorrência nº 004/2022 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços de “**construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97m², no bairro Eduardo Gomes**”, neste Município de São Cristóvão/SE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.808.243/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665 – Quadra A, Lote 01, do Loteamento Aruana, bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 3.194.659-3 SSP/SE e inscrito no CPF nº 034.360.135-44, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem as alínea “a” e “b” do inciso I e do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 16.660,98 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)**, a título de revisão de preço de parte de itens/serviços contratados, conforme documentos que integram o processo nº 002.2022.0446/PMSC e parecer PGM nº 1.142/2023, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 3.730.426,36 (três milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente mediante assinaturas eletrônicas.

São Cristóvão/SE, 26 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 26/12/2023 10:58:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

LEONARDO
LACKS
MELO:0343601
3544
Assinado de forma
digital por LEONARDO
LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2023.12.26
09:59:08 -03'00'

AMT Projetos e Serviços Ltda.
Leonardo Lacks Melo
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022 – RERRATIFICADO

Concorrência nº 004/2022 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços de “**construção do ginásio de esporte do Campo do Renatão, com área mínima intervenção aproximada de 3.202,97 m²**”, no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AMT Projetos e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.808.243/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665 – Quadra A, Lote 01, do Loteamento Aruana, bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 3.194.659-3 SSP/SE e inscrito no CPF nº 034.360.135-44, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.8 da Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna 35 - Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (dezembro/2021) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 254.264,90 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 3.984.691,26 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 09/02/2024 12:34:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

LEONARDO
LACKS
MELO:0343601
3544

Assinado de forma
digital por
LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2024.02.09
08:49:59 -03'00'

AMT Projetos e Serviços Ltda.
Leonardo Lacks Melo
Contratada

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras e serviços de construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97 m², no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão”**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.808.213/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665, quadra A, lote 01, Loteamento Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.037-700, , neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 034.360.135-44, e do RG nº 3.194.659-3, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 256/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **05 (cinco) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 25 (vinte e cinco) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que, em relação a prorrogação avençada acima, apenas 03 (três) meses serão considerados para fins de eventual reflexo econômico-financeiro.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 01 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 01/04/2024 13:54:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

LEONARDO LACKS MELO:03436013544
3544
Assinado de forma digital por LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2024.04.01 10:44:20 -03'00'

AMT Projetos e Serviços Ltda
Leonardo Lacks Melo
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras e serviços de construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97 m², no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão”**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.808.213/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665, quadra A, lote 01, Loteamento Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.037-700, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 034.360.135-44, e do RG nº 3.194.659-3, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 130.304,87 (cento e trinta mil, trezentos e quatro reais, oitenta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 4.114.996,13 (quatro milhões, cento e catorze mil, novecentos e noventa e seis reais, treze centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 3,88% do valor atualizado do contrato (R\$ 3.353.075,05), que, somado aos aditivos pretéritos, equivale a 24,37%.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**
Data: 20/06/2024 11:33:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

LEONARDO LACKS MELO:03436013544013544
Assinado de forma digital por
LEONARDO LACKS MELO:03436013544
Dados: 2024.06.20 10:51:01 -03'00'

AMT Projetos e Serviços Ltda
Leonardo Lacks Melo
Contratada

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras e serviços de construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97 m², no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão”**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.808.213/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665, quadra A, lote 01, Loteamento Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.037-700, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 034.360.135-44, e do RG nº 3.194.659-3, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.11 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (dezembro/2022) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 60.011,05 (sessenta mil e onze reais, cinco centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 4.175.007,18 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, sete reais, dezoito centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 01 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**
Data: 01/07/2024 14:14:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Assinado de forma digital
por LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2024.07.01 09:51:08
-03'00'

LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
AMT Projetos e Serviços Ltda
Leonardo Lacks Melo
Contratada

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras e serviços de construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97 m², no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão”**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.808.213/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665, quadra A, lote 01, Loteamento Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.037-700, , neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 034.360.135-44, e do RG nº 3.194.659-3, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 877/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 28 (vinte e oito) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de agosto de 2024.

LEONARDO LACKS
MELO:0343601354
4
Assinado de forma digital
por LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2024.08.14
11:15:34 -03'00'

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

AMT Projetos e Serviços Ltda
Leonardo Lacks Melo
Contratada

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2022

3º termo de Apostilamento ao Contrato nº 042/2022 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa AMT Projetos e Serviços Ltda

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Júlio Nascimento Júnior** brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 04.758.386-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos autos do contrato firmado com a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.808.243/00001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Punga, nº 665, Quadra A, Lote 01, Aruana, Aracaju/SE, ali representada por **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, portador do RG nº 3.194.659-3 – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 034.360.135-44, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº **042/2022**, que o faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta Concorrência nº 042/2022 são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1707;
- **Elemento de Despesa:** 449051;
- **Fontes de Recursos:** 17040000,15000000,172000000, 1706.3110;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 26 de fevereiro de 2024.



Júlio Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Infraestrutura

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 42/2022

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 42/2022, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AMT Projetos e Serviços Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.808.243/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665 - Quadra A, Lote 01, do Loteamento Aruana, bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº X.XXX.XX9-3 SSP/SE e inscrito no CPF nº 034.XXX.XXX-44, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 42/2022**, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.0013 e 27.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1707;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 17040000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2022

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 43/2022, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na Rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilza Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº XXXXXXXX60 SSP/BA, CPF nº 224.XXX.XXX-91, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 43/2022**, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VIII - Nº 2.160 - Edição de Quarta-feira, 27 de Novembro de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governos e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JULIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
(INTERINO)

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
(Processo SEI nº 2024.0009.000000524-1)

OBJETO: seleção da melhor proposta e consequente execução das obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, composto por 80 (oitenta) unidades habitacionais de interesse social, utilizando sistema construtivo de paredes de concreto moldadas in loco, conforme Contrato de Financiamento nº 0613481-03, no âmbito do Pró-Moradia.

Modalidade: Concorrência na forma eletrônica.

Critério de julgamento: menor preço global.

Modo de disputa: aberto e fechado.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Abertura da sessão (análise das propostas, início da disputa): 17 de dezembro de 2024, às 09:30h.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Local da disputa: Portal www.licitanet.com.br

Parecer Jurídico: 1140/2024
17/2024

Autorização Crafi:

Valor Máximo do Contrato: R\$ 13.369.633,69

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional Programática: 15.451.0035. Projeto/Atividade: 1913. Elemento de Despesa: 44905100. Fontes de Recursos: 17540000, 17200000 e 15000000.

Informações: o edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras do Município de São Cristóvão no endereço <https://compras.saocristovao.se.gov.br/portal/default.aspx>, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço www.gov.br/pncp/pt-br, perante a Agente de Contratação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: **(79) 98157- 8551** e/ou **(79) 3045-4931**, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do sítio www.licitanet.com.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 25 de novembro de 2024.

Cristiane Soares Matos
Agente de Contratação

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de "obras e serviços de construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97 m², no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.808.243/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665, quadra A, lote 01, Loteamento Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.037-700, , neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 034.XXX.XXX-44, e do RG nº X.XXX.XX9-3, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1350/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 32 (trinta e dois) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 25 de novembro de 2024.

Município de São Cristóvão

Júlio Nascimento Júnior

Contratante

AMT Projetos e Serviços Ltda

Leonardo Lacks Melo

Contratada

EXTRATO

CONTRATO Nº 42/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: Avantti Serviços Ltda.

CNPJ: 36.119.982/0001-82

Unidade Orçamentária: 02051. **Programa de Trabalho:** 15.451.0035. **Função Programática:** 1714. **Elemento de Despesa:** 44905100. **Fontes de Recursos:** 17000000 e 15000000.

Objeto: A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de construção do Centro de Convivências**, neste Município de São Cristóvão/SE.

Valor: R\$ 392.806,26

Prazo de Execução: 06 (seis) meses.

Parecer: PGM nº 912/2024

Crafi: Resolução nº 03/2024

Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

São Cristóvão/SE, 25 de novembro de 2024.

Marcos Antonio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

**XIX ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ 86.808.243/0001-76**

OLANDA FASSBINDER LACKS, brasileira, casada, regime de comunhão universal, empresária, natural de Três de Maio/RS, nascida em 21/10/1943, portador da N° 4.026.944-2 SSP/SE e CPF nº 777.864.080-53, residente e domiciliado na Av. Poeta Mario Araújo Cabral, nº 81, Bairro Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP: 49.009-390.

LEONARDO LACKS MELO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/06/1993, inscrito no C.P.F. sob o nº 034.360.135-44 e portador da C.I. nº 3.194.659-3 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Poeta Mario Araújo Cabral, nº 81, Bairro Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP: 49.009-390.

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "**AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**", registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 2820017857-5 em sessão do dia 28/02/1994, firma situada na Rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665 – Quadra A Lote 01– Bairro Zona de Expansão(Aruana) – CEP 49.000-173 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 86.808.243/0001-76, por esta e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo, modificar a cláusula do seu contrato social, tendo em vista o seguinte:

1-Cessão de quotas e alienação: A sócia **Olanda Fassbinder Lacks**, acima mencionada e qualificada possuidor 90.000,00(noventa mil) de quotas do capital social, valor unitário de 1,00(Um real) totalizando o montante de R\$ 90.000,00(noventa mil reais), cede e aliena suas quotas de forma onerosa no valor de R\$ 90.000,00(noventa mil reais) como também os direitos e obrigações respectivos, sendo as citadas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) 90.000,00(noventa mil) quotas para a sócia admitida **Solange Lacks**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 448.647.280-20, nacionalidade brasileira, divorciada, nascido em 05/02/1965, empresário, Carteira de Identidade (RG) : 1.199.368-SSP-SE, residente e domiciliado na Av. Poeta Mario Araújo Cabral, nº 81, Bairro Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP: 49.009-390.

3- Alteração da administração da empresa: Para também a sócia admitida **Solange Lacks** como também seus direitos e obrigações.

Pelo presente instrumento, em decorrência da alteração retro citada, resolve o sócio, consolidar e reformular o Contrato Social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**

Leonardo Lacks Melo, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/06/1993, inscrito no C.P.F. sob o nº 034.360.135-44 e portador da C.I. nº 3.194.659- 3 SSP/SE, residente e domiciliado em Av. Poeta Mario Araújo Cabral, nº 81, Zona de Expansão (Mosqueiro), Aracaju/SE, CEP: 49.009-390.

Solange Lacks, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 448.647.280-20, nacionalidade brasileira, divorciada, nascido em 05/02/1965, empresário, Carteira de Identidade (RG) : 1.199.368-SSP-SE, residente e domiciliado na Av. Poeta Mario Araújo Cabral, nº 81, Bairro Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP: 49.009-390 e,

Únicos sócios da firma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "**AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**" e nome de fantasia "**AMT PROJETOS E SERVIÇOS**", registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 2820017857-5, firma situada na Rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665 – Quadra A Lote 01 Loteamento Aruana – Bairro Zona de Expansão (Aruana) – CEP 49.000-173 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 86.808.243/0001-76, por esta e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo **Consolidar o Contrato Social** que passa a vigorar conforme segue:

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob a denominação social de "AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA" e adotará como fantasia a expressão "AMT PROJETOS E SERVIÇOS".

CLÁUSULA II - A sociedade tem como sede e foro na Cidade de Aracaju, Capital do estado de Sergipe, na Rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665 – Quadra A Lote 01 Loteamento Aruana – Bairro Zona de Expansão (Aruana) – CEP 49.000-173.

CLÁUSULA III – O capital será de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), dividido em quotas, no valor nominal de 9.000.000,00 (nove milhões) de valor nominal de 1,00 (um real) cada, em moeda corrente no País. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR – R\$
Leonardo Lacks Melo	8.910.000	99	8.910.000,00
Solange Lacks	99.000	1	90.000,00
T O T A L	9.000.000	100	9.000.000,00

CLÁUSULA IV – A sociedade tem como objeto social:

Serviço de engenharia;
 Serviço de cartografia, topografia e geodésia;
 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 Locação de mão de obra temporária;
 Obras de terraplanagem;
 Incorporação de empreendimentos imobiliários;
 Construção de edifícios;
 Construção de rodovias e ferrovias;
 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
 Construção de obras de arte especiais;
 Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
 Construção de estações e redes de telecomunicações;
 Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
 Obras de irrigação;
 Obras portuárias, marítimas e fluviais;
 Montagem de estruturas metálicas;
 Obras de montagem industrial;
 Construção de instalações esportivas e recreativas;
 Demolição de edifícios e outras estruturas;
 Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
 Perfurações e sondagens;

Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
Administração de obras;
Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
Instalação de painéis publicitários;
Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre;
Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
Impermeabilização em obras de engenharia civil;
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
Obras de acabamento em gesso e estuque;
Serviços de pintura de edifícios em geral;
Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores;
Outras obras de acabamento da construção;
Obras de fundações;
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
Obras de alvenaria;
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
Perfuração e construção de poços de água;
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
Seleção e agenciamento de mão de obra;

CLÁUSULA V – A empresa teve início de suas atividades em 25/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

CLÁUSULA VII - A administração da sociedade será exercida pelos sócios quotistas **Leonardo Lacks Melo** e a sócia **Solange Lacks** que são investidos e autorizados a praticarem, conjunta ou isoladamente, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo único: O objeto da doação é transmitido somente ao donatário; assim, qualquer que seja o seu regime de bens (se já casado for) o objeto doado não se comunicará ao cônjuge/futuro cônjuge.

CLÁUSULA VIII - Mesmo que o donatário tenha contraído dívidas (anteriores a doação) ou que venha (posteriormente) a contraí-las, o bem doado não poderá ser penhorado pela Justiça, para garantia de pagamento futuro aos credores.

CLÁUSULA IX – Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal, pelo exercício de administrar, a título de “Pro-Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA X - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA XI – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA XII – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA XIII – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, mas, será levantado na data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio falecido. Os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do sócio falecido seus haveres a vista ou em prestações conforme assim decidirem, estipulando se iguais, mensais e sucessivas, bem como data de pagamento.

CLÁUSULA XIV – No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, as suas quotas só poderão ser vendidas ou cedidas, para os sócios remanescentes.

CLÁUSULA XV – Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios quotistas, o ativo líquido apurado em Balanço Geral procedido, será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um. Outrossim, declaram os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, valendo esta afirmação como DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO, para produzir seus efeitos perante a Junta comercial do estado de Sergipe, como permite a portaria nº 04/80, do Departamento Nacional do registro do comércio – DNRC.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (via) .

Aracaju SE, 25 de abril de 2022.

Leonardo Lacks Melo
Sócio /Administrador

Solange Lacks
Socia- admitida/Administradora

Olanda Fassbinder Lacks
Socia Distratante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03436013544	LEONARDO LACKS MELO
44864728020	SOLANGE LACKS
77786408053	OLANDA FASSBINDER LACKS



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2022 09:43 SOB N° 20220148090.
PROTOCOLO: 220148090 DE 28/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205506310. CNPJ DA SEDE: 86808243000176.
NIRE: 28200178575. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2022.
AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO (RG OU CNH...)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME: SOLANGE LACKS

DOC. IDENTIFICAÇÃO / ORG. EMISSORA: 1199368 SE SE

CPF: 448.647.280-20 DATA NASCIMENTO: 05/02/1965

TILAÇÃO: LONDEN ART LACKS
 OLANDA PASSBINDER LACKS

PERMISSÃO: AEC CATAM: B

Nº REGISTRO: 00534365800 VALOR DE: 07/04/2024 Nº HABILITAÇÃO: 03/09/1994

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR: Solange Lacks

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 10/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *Almir Melo Silva*
 DIRETOR PRESIDENTE

00100619749
 SE022211950

PROIBIDO PLASTIFICAR

1833168875

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1833168875

SENGIPE

DENATRAN CONTRAN

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Acesso: www.tjse.jus.br/s/M22364 - Selo: 202229808051733

Em Teste _____ da verdade.

CÍLIA LENY FREITOSA CAPELLA
 Escrivente Autorizada, 20/05/2022
 Encl.: 3,16 FEND: 0,63 Total: 3,7999



1115085

Cília Leny A. Capella
 Escrivente A

Handwritten mark

Handwritten mark

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2025.0009.000000190-8/SEMINFRA
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
<p>Considerando que resta um remanescente de 7% da obra para a conclusão do escopo contratual, solicita-se a prorrogação do prazo contratual por mais 01 (um) mês, a fim de possibilitar a finalização da obra e a execução do saldo do 7º Termo Aditivo (TA), no valor de R\$ 130.304,87. Além disso, é necessário aguardar a conclusão da análise do processo de reequilíbrio e reajustes que foram protocolados.</p> <p>Outro fator relevante que justifica a solicitação de prorrogação do contrato é a necessidade de contratação de fornecedores de outro estado para a execução do piso especificado, o que envolve a mobilização de equipe especializada, passagens, hospedagem e transporte de materiais. A empresa executora foi efetivamente contratada em janeiro de 2025 (após o retorno das férias coletivas) e iniciou os serviços em 12 de fevereiro, com prazo de 30 (trinta) dias para a execução do piso monolítico da quadra.</p> <p>Além disso, houve um atraso na colocação dos cabos da estrutura metálica de cobertura da quadra por parte da empreiteira. Parte deste serviço estava previsto no 7º Termo Aditivo, e sua execução dependia da montagem de andaimes na área da quadra, o que dificultou o início da execução do piso, visto que a área precisava estar totalmente livre para a continuidade dos trabalhos.</p> <p>Diante do exposto, solicita-se a elaboração de termo aditivo de prazo, sem reflexo econômico-financeiro, ao contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa AMT Projetos e Serviços LTDA, com base no art. 57, §§ I e IV, da Lei 8.666/1993, por um período de 01 (um) mês.</p>	
AUTORIZAÇÃO	
Autorizo a abertura de processo de aditivo de prazo, nº 2025.0009.000000190-8 , referente a construção de Ginásio de Esporte do Campo do Renatão, no bairro Eduardo Gomes.	

(Assinado Eletronicamente)
CARLYANE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 27 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlyane dos Santos**, Secretária Municipal de Infraestrutura, em 05/03/2025, às 18:04, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137563** e o código CRC **E0F5930F**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 249/2025/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 42/2022 – Execução de obras e serviços de construção de Ginásio de Esporte do Campo do Renatão, no bairro Eduardo Gomes.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
CARLYANE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Carlyane dos Santos, Secretária Municipal de Infraestrutura**, em 05/03/2025, às 18:04, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137706** e o código CRC **ED6029D0**.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: obras/serviços de construção de ginásio de esporte do Campo do Renatão, no bairro Eduardo Gomes.

EMPRESA CONTRATADA: AMT Projetos e Serviços Ltda.

NÚMERO DO CONTRATO: 42/2022

Vimos através desse instrumento solicitar e justificar um pedido de complementação de prazo, ao que fora solicitado para ser o 11º Termo Aditivo (TA), requerido pela fiscalização do contrato em 27 de fevereiro de 2025, oportunidade na qual foi pedido o acréscimo de 1 mês de prazo de obra, visando a sua conclusão.

Embora a obra já esteja concluída, o pedido de complementação do prazo se dá devido a necessidade de manter o contrato vigente, permitindo a análise da solicitação de reajuste contratual que foi apresentado pela empresa enquanto a obra estava em andamento.

Portanto, necessária se faz a adição de mais 1 mês, complementando o que fora solicitado anteriormente e assim totalizar 2 meses de acréscimo, no instrumento que será elaborado pela Procuradoria Geral do Município (PGM), o 11º Termo Aditivo (TA) ao contrato, sem reflexo econômico-financeiro.

(Assinado Eletronicamente)

Rivelma Ribeiro Lima
CREA 270831427-3
Matrícula: 2015000526
Fiscal do Contrato

Ratifico,

(Assinado Eletronicamente)

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
CREA: 2719971715
Matrícula: 20150008437416
Diretora de Obras

Ratifico,

(Assinado Eletronicamente)

CARLYANE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Rivelma Ribeiro Lima, Assessora Técnico II**, em 08/04/2025, às 12:41, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0163252** e o código CRC **CFAD8A6E**.

SEI nº 2025.0009.000000190-8

Parecer PGM nº: 498/2025

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.


José Roberto Almeida
Procurador Geral do Município - PMS

EMENTA: Contrato nº 42/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I, IV e VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2. Inadimplemento contratual.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 42/2022, que tem como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras e serviços de construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97 m², no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão”**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos razões técnicas indicando que houve a necessidade de alteração das especificações dos serviços **nos primórdios da execução dos serviços** e, por consequência, acréscimo no quantitativo, o que comprometeu substancialmente o cronograma físico-financeiro inicial da empreitada.

A justificativa declina também a ocorrência de atrasos oriundos da empresa na contratação de fornecedor para alocação do piso monolítico, bem como na colocação dos cabos da estrutura metálica de cobertura da quadra, refletindo numa evolução, em 27.02.2025, de 93% dos serviços.

Posteriormente, exsurgiu no compilado justificativa complementar, datada de 08.04.2025, sinalizando a conclusão da obra, mas a necessidade de continuidade de vínculo entre as partes, ante a pendência de apreciação de pedido de reajuste contratual formulado pela empresa.

Assim, malgrado a inexecução parcial denunciada e a conclusão da obra, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses, considerando o somatório entre os lapsos indicados nas duas justificativas.

É o relatório.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I, IV e VI, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...) IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (...) VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”**

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada nos primórdios da execução dos serviços, por ordem e a bem da Administração, além da indicação de atrasos oriundos da contratada, a exemplo da contratação de fornecedor para alocação do piso monolítico, bem como na colocação dos cabos da estrutura metálica de cobertura da quadra, sendo ponderada, ainda, a necessidade de manutenção do vínculo entre as partes em razão do trâmite de pleito voltado à concessão de reajuste contratual.

O fato é que as partes, reciprocamente, deram causa ao óbice em apreço. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 06 de março de 2025, destarte, a análise por parte deste órgão consultivo está sendo feita nesta oportunidade, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo

diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 42.2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

2

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - obras/serviços de construção de ginásio de esportes - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I, IV e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo, considerando as disposições do 6º instrumento de igual natureza, cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

No mais, destaco ser imperiosa a juntada de certidões negativas de débitos estaduais, municipais e do FGTS vigentes.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 09 de abril de 2025.

Cristiane Soares Matos
CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras e serviços de construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97 m², no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão”**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.808.243/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665, quadra A, lote 01, Loteamento Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.037-700, , neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 034.360.135-44, e do RG nº 3.194.659-3, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I, IV e VI, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 498/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 34 (trinta e quatro) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Carlyane dos Santos
Contratante

AMT Projetos e Serviços Ltda
Leonardo Lacks Melo
Contratada

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 42.2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I, IV e VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **02 (dois) meses do CONTRATO Nº 42.2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 10 de abril de 2025.

Carlyane dos Santos
Secretária Municipal de Infraestrutura

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 SEMED - Objeto - contratação de empresa especializada para “**execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-59, e a empresa **AVANTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, loja 02, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato por conduto de seu procurador, o senhor **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do CPF nº 011.XXX.XXX-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, IV e VI, § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 514/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

Avanti Serviços Eireli - EPP
Alex Carvalho de Jesus
Contratada

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de “**obras e serviços de construção de ginásio de esporte do campo do Renatão, com área de intervenção aproximada de 3.202,97 m², no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXX98, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.XXX.XXX-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.808.243/0001-76, com sede na rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 665, quadra A, lote 01, Loteamento Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.037-700, , neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Leonardo Lacks Melo**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 034.XXX.XXX-44, e do RG nº X.XXX.XX9-3, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I, IV e VI, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 498/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 34 (trinta e quatro) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Carlyane dos Santos
Contratante

AMT Projetos e Serviços Ltda
Leonardo Lacks Melo
Contratada